

LEI Nº 6.814, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967.

Dispõe sôbre o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado de Goiás fica autorizada a aumentar seu efetivo até o limite máximo de duzentos e quarenta e três (243) Oficiais e quatro mil trezentos e trinta e quatro (4.334) Praças, que serão distribuídos em Unidades e Serviços, através de quadros organizados pelo Estado Maior Geral da Corporação e aprovados pelo Comandante Geral.

Parágrafo Único - As Unidades são as seguintes e ficam assim localizadas:

I - Na Capital do Estado:

- a) Comando Geral;
- b) Departamento de Instrução;
- c) 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Anhanguera);
- d) 4º Batalhão de Polícia Militar;
- e) Corpo de Bombeiros; e
- f) Corpo de Serviços Gerais.

II - Na cidade de Rio Verde: 2º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Gama Cerqueira);

III - Na cidade de Araguaína: 3º Batalhão de Polícia Militar;

IV - Na cidade de Goiás: 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (Cia. Araguaia);

V - Na cidade de Itumbiara: 2ª Companhia Independente de Polícia Militar;

VI - Na cidade de Formosa: 3ª Companhia Independente de Polícia Militar;

OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA
(D.O. de 28/11/1967)